

PROJETO DE LEI Nº 005/2013, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

(Autoria: Poder Executivo)

Altera artigo 18 e o parágrafo único do artigo 31, da Lei Municipal nº 500, de 04 de abril de 2007, que reestrutura a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 1º. Pela presente Lei, ficam alterados o artigo 18 e o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal n. 500, de 04 de abril de 2007, que reestrutura a política municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18: O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

(...)

Art. 31:

Parágrafo Único: Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

I- gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a gratificação mensal;

II- licença-maternidade

III- licença-paternidade

IV- gratificação natalina+

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2013.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente projeto, dando nova redação aos dispositivos da Lei Municipal nº 500, de 04 de abril de 2007, que reestrutura a política municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Na data de 25 de julho de 2012 entrou em vigor a Lei Federal de n. 12.696 a qual alterou alguns artigos da Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares. A partir da entrada em vigor da Lei 12.696 restou aos Municípios realizarem a adequação de suas leis a norma superior.

No caso em tela, para que a Lei Municipal n. 500 enquadre-se aos parâmetros estabelecidos necessário se faz a alteração do seu artigo 18 e do parágrafo único do artigo 31. Quanto ao artigo 18, a alteração restringe-se ao tempo de duração do mandato do conselheiro tutelar eleito, que, até a presente data é de 3 (três) anos, devendo o mesmo passar a ser de 4 (quatro) anos.

Já no que diz respeito ao parágrafo único do artigo 31, a nova redação dada ao Estatuto da Criança e do Adolescente assegurou outros direitos ao conselheiro tutelar no desempenho de suas funções. No momento o conselheiro tutelar tem apenas direito ao gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) sobre a gratificação mensal e licença-maternidade, contudo deverá ser acrescido a isso o direito a licença-paternidade e a gratificação natalina.

Assim, visando atender as adequações realizadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, que se trata de norma superior, as quais modificaram a duração do mandato do conselheiro tutelar e lhe conferiu outros direitos, necessário se faz a alteração do artigo 18 e o parágrafo único do artigo 31 da Lei Municipal n. 500, de 04 de

abril de 2007, que reestrutura a política municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Pelo ora exposto, pedimos a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2013.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal.